



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI Nº. 8.796, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade de Sr. Antônio Eustáquio Pinto.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Divinópolis por imóvel de propriedade do Sr. Antônio Eustáquio Pinto.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Divinópolis objeto da presente permuta, citado no art. 1º, desta Lei, compreende no lote de terreno nº 056, da quadra nº 156, zona 24, com área total de 240,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Maria das Dores, no Prolongamento do Bairro Antônio Fonseca, nesta cidade, havido na matrícula nº 22478, livro 02, do Cartório de Imóveis local.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Sr. Antônio Eustáquio Pinto, objeto da presente permuta, citado no art. 1º, desta Lei, compreende na casa nº 170, com área de 45,50m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), e o respectivo lote do terreno nº 160, quadra 164, com área de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), localizado à Rua José Antônio Fernandes, no Prosseguimento do Bairro Interlagos, nesta cidade, havido da matrícula nº 94794, do Livro nº 02, Cartório de Imóveis local.

Art. 4º A presente permuta tem por objetivo a regularização do terreno descrito no artigo anterior, desta Lei, em virtude do Córrego Milho Branco ter seu curso d'água manilhado pelo interior do referido lote.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. O imóvel descrito no artigo 3º, desta Lei, foi declarado de utilidade pública pelo Decreto de nº 10.339, de 26 de janeiro de 2012, e desapropriado pelo Decreto nº 10.340, de 26 de janeiro de 2012.

Art. 5º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou o imóvel de propriedade do Município no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais), e o imóvel de propriedade de Sr. Antônio Eustáquio Pinto foi avaliado no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela mesma comissão.

Art. 6º A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

~~Art. 7º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta do Sr. Antônio Eustáquio Pinto, e estarão isentos de pagamento de transmissão e ITBI, os imóveis permutados na presente Lei.~~

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da escrituração e registro dos imóveis ocorrerão por conta do Sr. Antônio Eustáquio Pinto e pelo Município de Divinópolis na fração de 50% (cinquenta por cento) para ambas as partes, e estarão isentos de pagamento de transmissão e ITBI, os imóveis permutados na presente Lei. (NR Lei nº 8.972, de 10/02/2022)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de março de 2021.

*Gleidson Gontijo de Azevedo  
Prefeito Municipal*

*Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município*